



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 60/2025

PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃOS REQUISITANTES: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 15/05/2025 às 09h00min

ABERTURA DA SESSÃO: 02/06/2025 às 09h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 02/06/2025 às 09h01min

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAMÓGRAFO DIGITAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE.

1-Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO para registro de preços, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto 5.773 de 07 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

2 – O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br e na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://pousoalegre.mg.gov.br/>.

4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não visualize a alteração nos Sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados

5- Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Rodrigo Rodrigues Pereira, Pregoeiro Municipal, Mat. 14.787 e pela Equipe de Apoio, integrada por: Eduardo De Assis Passos, inscrito na matrícula sob nº 23.806, Júlio Cássio de Oliveira inscrito na matrícula sob nº 17.431, Marcelo Costa Flores, inscrito na matrícula funcional sob nº 24.204, designados através da portaria nº 08 de 27 (vinte e sete) de março de 2025.

6 - Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como, a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

7 - O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente licitação é **AQUISIÇÃO DE MAMÓGRAFO DIGITAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.





2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1379	FORTALECER ATENÇÃO ESPECIALIZADA	ESTADUAL	02.011.000.0010.0302.0002.1116.34 490520000000000000.26210007001	MATERIAL PERMANENTE

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal Compras Públicas, provedores do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Público, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

4.6. Os atos processuais até que sobrevenha a Homologação do certame, tais como: pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, recebimento de documentos, etc., deverão se dar exclusiva e integralmente no plataforma do Portal de Compras Públicas.

4.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE





4.6.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6.2. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6.3. Não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

4.6.3.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.6.3.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6.4. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, **deverão apresentar ainda os seguintes documentos durante a fase de habilitação:**

4.6.4.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

4.6.4.2. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

4.6.4.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).

4.6.5. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União¹.

4.6.6. DA APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

4.6.6.1. A presente licitação será destinada à ampla competição, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.2.1. O disposto nos itens 4.7.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

¹ Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.4.1. O impedimento de que trata o item 4.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.8.1. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DO CONSÓRCIO





5.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

5.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

5.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

5.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

5.5.1. Haverá um acréscimo de 10 % sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

5.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

5.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

5.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

5.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

5.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei n. 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

7.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.10 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.





7.12 A proposta deverá ser apresentada de acordo com:

7.12.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;

7.12.2 O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

7.12.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro;

7.13 O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;

7.14 Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o valor unitário;

7.15 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

7.16 É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.17 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**

8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



8.12. Nesta licitação para envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

*****A negociação terá duração de 2 (duas) horas a contar da abertura da mesma.**

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.





9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

9.4.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação dos catálogos, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.4.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.4.3.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



9.11. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NA FASE DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

9.1. Possuir Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA, conforme parágrafo único do Art. 3º da RDC 16/2014 e Alvará Sanitário, caso estes sejam dispensáveis, deverá apresentar Alvará ou Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal da empresa licitante.

9.1.1. Caso a empresa licitante esteja dispensada de apresentar a Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA e Alvará Sanitário, a mesma deverá informar a dispensa e indicar a legislação que a prevê.

9.2. Entregar o mamógrafo digital nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado de:

9.2.1 - Manual de operação em língua portuguesa, detalhado e específico para o modelo fornecido.

9.2.2 Folders e catálogo técnico completo do equipamento, incluindo suas especificações detalhadas. **9.2.3** - Relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada em território nacional, com endereços e contatos.

9.3. Termo de garantia do fabricante, com prazos e condições claramente estabelecidos.

9.3.1 Certificado de calibração do equipamento, emitido por laboratório acreditado e dentro do prazo de validade.

9.3.2 Declaração de conformidade do equipamento com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo ABNT e as regulamentações da ANVISA (RDC 611/2022 e IN 92/2021, ou suas atualizações).

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor, assim como os demais documentos exigidos junto da proposta, quando houver, deverão ser encaminhados no prazo definido, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.1.17. Os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documento de identidade de sócio administrador;

f) Instrumento de procuração, quando for o caso, devendo ser acompanhada de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.2. As empresas que se enquadrarem com ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação jurídica:

11.2.2.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

11.2.2.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

11.2.2.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).

11.2.3. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União².

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

² Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do Pregoeiro para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.3.1. As **certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa)** dias da data de sua expedição.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

b) Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:

b.1) Apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 14.133/2021; ou

b.2) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento do objeto desta licitação ou similares.

11.6. DA VISITA TÉCNICA

11.6.1. A LICITANTE, a seu exclusivo critério, poderá realizar Visita Técnica ao local de instalação do mamógrafo digital. A realização da Visita Técnica é facultativa, **entretanto, é obrigatória a apresentação, juntamente com os documentos de habilitação, do Atestado de Visita Técnica OU da Declaração de Conhecimento Técnico da Área.** A não apresentação de um desses documentos implicará na inabilitação da LICITANTE.



11.6.2. A ausência da realização da Visita Técnica, mediante a apresentação da Declaração de Conhecimento Técnico da Área, implicará na **presunção irrefragável de pleno conhecimento, por parte da LICITANTE, das condições técnicas e logísticas inerentes ao local de instalação do mamógrafo digital, incluindo, mas não se limitando a infraestrutura elétrica, requisitos de espaço físico, condições ambientais, acessibilidade e quaisquer outras particularidades relevantes para a correta formulação da proposta e a execução do objeto.** Desta forma, alegações posteriores de desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, pleitos de aditivos contratuais ou quaisquer outras formas de reivindicação, **não desobrigando, em hipótese alguma, a plena e irrestrita execução do objeto nos termos pactuados.**

11.7.3. As LICITANTES interessadas em realizar a Visita Técnica deverão agendá-la previamente, com **antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis** da data fixada para a sessão de abertura dos envelopes de habilitação e propostas, sendo o agendamento possível em até **05 (cinco) dias úteis** anteriores à referida data. O agendamento deverá ser formalizado junto à Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Comendador José Garcia, 280 - Centro, CEP 37550-009, Pouso Alegre- MG, durante o horário de atendimento de Segunda à Sexta-feira, das 08h00 às 12h00 (período da manhã) e das 13h00 às 16h00 (período da tarde), ou através do endereço eletrônico: licitacaosaudepa@gmail.com. No ato do agendamento, a LICITANTE deverá informar o nome completo e o número do documento de identificação do(s) representante(s) que realizará(ão) a visita.

11.8.4. Recomenda-se enfaticamente que as LICITANTES que optarem pela Visita Técnica conheçam com a devida antecedência o local de instalação do mamógrafo digital. Durante a visita, deverão realizar um levantamento técnico detalhado e exaustivo de todas as interferências existentes, incluindo, mas não se limitando a:

- * Características da infraestrutura elétrica: Pontos de alimentação, capacidade da rede, necessidade de adaptações, aterramento.
- * Requisitos de espaço físico: Dimensões da sala, layout para instalação, necessidade de adaptações estruturais.
- * Condições ambientais: Temperatura, umidade, ventilação, controle de poeira.
- * Acessibilidade: Vias de acesso para transporte do equipamento, acessibilidade para pacientes e técnicos.
- * Requisitos de segurança: Normas internas, procedimentos de segurança do local.
- * Integração com sistemas existentes: Compatibilidade com sistemas PACS/RIS (se aplicável), rede de dados.
- * Quaisquer outras condições específicas do local que possam impactar a formulação da proposta e a perfeita execução da instalação e futura operação do mamógrafo digital.

11.9.5. Atestado de Visita Técnica: Após a realização da Visita Técnica, será emitido um Atestado de Visita Técnica devidamente assinado por um representante da Secretaria Municipal de Saúde e pelo representante da LICITANTE visitante, com identificação clara de ambos. Este atestado deverá ser anexado aos documentos de habilitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;





12.4.2. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, Conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:





16.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23, o preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.6. Conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 16/04/2025.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

17.10. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

17.11. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.





17.12. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

17.13. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.14. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

17.15. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.16. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.17. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

17.18. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

17.19. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.20. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

17.21. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

17.22. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

17.23. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

17.24. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

20.1. São aplicáveis as sanções previstas no neste edital.

20.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

21.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

21.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

21.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

21.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

21.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

21.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

23. DOS PRAZOS

23.1. Os prazos dar-se-ão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

24. DO LOCAL DE ENTREGA

24.1. O local de entrega será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

25. MODALIDADE

25.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.





26. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD

26.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a este Pregão, poderão ser realizadas por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://pousoalegre.mg.gov.br/>, e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023.

27.12. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO III-MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais)

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO V- MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Pouso Alegre/MG, 14 de maio de 2025

21

Mônica Maria Mendes
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DE MAMÓGRAFO DIGITAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Trata-se de aquisição de Equipamento Médico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Mamógrafo digital (DR), 3D; com detector digital integrado ao equipamento (sem adaptações); com sistema de tomossíntese; sistema de biopsia estereotáxica, com sistema de braço giratório totalmente motorizado com rotação isocêntrica em torno da mama, consistindo de tubo de raios X; gerador de raios X; dispositivos de compressão inclusos; detector de imagens DR; console do operador para aquisição e manipulação das imagens com biombo protetor; estação de trabalho (workstation) com hardware, software, com dois monitores de alta resolução específicos para pós processamento de imagens e diagnóstico em mamografia e periféricos necessários. O equipamento deve possuir altura ajustável para permitir a realização de exames em pacientes na posição ortostática (em pé) e em pacientes com deficiência (PCD) em cadeiras de rodas. Além disso, deverá vir acompanhado de nobreak e transformador isolador, de potência compatível com o equipamento alimentado. - O aparelho de mamografia e a estação de trabalho (workstation) devem possuir registro na ANVISA. -Instalação sob responsabilidade do fornecedor. A Empresa vencedora do certame deverá fornecer e se responsabilizar pela instalação de quadros elétricos, no-breaks, transformadores de tensão e acessórios para a instalação do equipamento incluindo cabos de conexões e outros itens necessários para concluir a instalação dos equipamentos e a sua consequente liberação para uso. -Treinamento de operação do equipamento de no mínimo 7 dias, sendo 6 horas diárias. -Deverá ser fornecido o manual de operação, manual técnico e esquema eletrônico do equipamento, todos em formato físico e digital e Fantom para calibração. -Garantia mínima: 24 (vinte e quatro) meses integral (mão de obra, partes e peças, incluindo o tubo de raio x e o detector). -Demais acessórios necessários para o completo e perfeito funcionamento do equipamento;	UNIDADE	1



	Características do Tubo de Raio-X -Anodo giratório de Tungstênio ou Molibdênio com rotação de 8.500 RPM ou superior. - Capacidade térmica do ânodo de 280.000 HU ou superior; - Opções de Filtro: Ródio, Vanádio, Alumínio ou Molibdênio; - Foco grosso de 0,3 mm (ou menor) e fino de 0,1 mm (ou menor); - Filtro (Janela) de Berílio. Características do Gerador: -Gerador de alta frequência; - Potência nominal de no mínimo 5kW; - Faixa de tensão $\geq 22 \text{ kV} \leq 49 \text{ KV}$; em passos $\leq 1 \text{ kV}$; - Intervalo de valores de mAs: $\leq 4 \text{ mAs}$ e $\geq 600 \text{ mAs}$; Características do Detector Digital -Material do detector digital: Silício ou Selênio Amorfo; - Dimensão mínima da área de imagem do detector de 24 x 30 cm²; - Tamanho de pixel menor ou igual a 100 μm (microns);- Profundidade de 14 bits ou maior. Características do Sistema de Colimação: -Posicionamento automático do colimador; - Indicador luminoso da área irradiada; Características dos Modos de Exposição -Automático: Sistema de exposição automático definindo filtro, kVp e mAs; O equipamento deve definir automaticamente os parâmetros de exposição necessários de acordo com a mama comprimida. -Manual: o operador seleciona todos os parâmetros técnicos como kVp, mAs e o filtro; Características do Sistema de Compressão -Sistema de compressão motorizada automática através de pedal duplo e manual com ajuste fino da compressão de forma manual. - Força de compressão: ≥ 150 (cento e cinquenta) ≤ 200 (duzentos) Newtons e pré- selecionável. - Seleção de descompressão motorizada após exposição. - Indicação digital da força e espessura de compressão no console de aquisição; - Bandeja de compressão com tamanho aproximado de 18x24 cm; -Bandeja de compressão com tamanho aproximado de 24x30 cm; Sistema de Magnificação: -Suporte/Plataforma de ampliação geométrica da mama (magnificação); - Fator de magnificação com um nível de ampliação ou mais de 1.8; - Bandeja de compressão para magnificação (spot) de		
--	---	--	--



	aproximadamente 10 cm. Características do Console (Estação de Aquisição): - Um Monitor de 19" ou de tamanho maior com no mínimo 2 Megapixels; - Estação de aquisição (CPU) com sistema operacional; CPU com no mínimo 4GB de memória RAM; HD mínimo de 1TB. Sistema Operacional Microsoft Windows10 ou superior, gravadora de CD ou DVD. - Software de aquisição de imagem com os recursos de zoom, roaming, inversão, flip, rotação de imagem, janela que permita anotações e medidas, entre outros; - Compatibilidade com protocolo DICOM 3.0. - Tela de comando e controle; - Sinal sonoro e luminoso no painel de controle do aparelho indicando o momento de exposição de raios X; - Biombo de proteção contra radiação; Estação de Pós-Processamento (workstation): - Dois Monitores de 21" ou maior, de alta resolução específicos para diagnóstico primário em mamografia com registro na ANVISA; - Estação de processamento (CPU) com no mínimo 32 GB de memória RAM, com sistema operacional e hardware necessário para utilização/operação do sistema, com HD mínimo de 1TB. - Software específico para laudo em mamografia, desenvolvido e/ou de propriedade do próprio fabricante do mamógrafo, para realização de laudos das imagens mamográficas e com registro na ANVISA que possibilite medidas de distância, rotação da imagem, espelhamento, ajuste de brilho, ajuste de contraste e comparação com imagens anteriores; - Software com recurso e configurações de envio das imagens para o PACS e impressão de imagens. - Hardware e periféricos necessários ao funcionamento integral da estação de laudo, tais como: cabos de força, cabos conectores, teclado, mouse; - Nobreak de potência compatível com a estação de trabalho e todos os seus componentes. - Interface DICOM 3.0 - console de reconstrução: Dispositivos de Comunicação: - Modalidades DICOM 3.0 completo para impressão, gravação em CD ou DVD e conectividade com PACS. Características Elétricas: - Console de operação: Características Elétricas: 220 VAC - 60 Hz. - Tensão de Linha: 220V / 60 Hz - O equipamento deverá ser fornecido com Nobreak para a estação de aquisição, estabilizador (caso necessário para o		
--	---	--	--





	bom funcionamento). - Quadro(s) de força compatível (eis) com o equipamento. O fornecedor deverá instalar o(os) quadro(os) elétrico(os). Características do Sistema de Tomossíntese - Sistema de aquisição de imagem em 9 projeções ou mais, com ângulo de 30 graus ou menor. Características do Sistema de Estereotaxia - Sistema de biópsia por estereotaxia 3D com movimento motorizado. - Realização de exames em vertical e horizontal. - Ajustes nas coordenadas X, Y e Z. - Bandeja necessária para realização de biópsia estereotática.		
--	--	--	--

2.2. A Contratada garantirá que todos os softwares fornecidos são 100% compatíveis para utilização nos equipamentos e sistemas ofertados.

2.2.1. Se a contratada planeja interromper a produção dos equipamentos, sistemas e softwares referenciados neste documento e produzir modelos aperfeiçoados antes da data de entrega, a Contratada deverá notificar o Contratante deste fato e fornecer ao Contratante a opção tecnológica mais atualizada sem custos adicional.

2.3. O equipamento deverá ser de concepção moderna, de primeiro uso, em linha de fabricação e da melhor qualidade, estarem de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e atender rigorosamente às especificações deste Termo de Referência.

2.3.1. Não serão aceitos equipamento com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender ao especificado.

2.3.2. Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

2.4. Não serão aceitos equipamentos de fabricação descontinuada pelo fabricante e nem equipamentos cuja importação tenha sido encerrada pelo fabricante ou distribuidor no Brasil.

2.5. Nenhum componente dos equipamentos especificados poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador.

2.6. Não haverá custos adicionais ao Contratante para licenciamento e uso dos softwares integrantes das soluções adquiridas, por parte do seu corpo técnico, equipe clínica ou outras pessoas autorizadas pelo Contratante.

2.7. A Contratada fornecerá treinamento aos servidores indicados pela Contratante sem custo adicional, nos seguintes termos:

2.7.1. O treinamento do equipamento deverá ser efetuado nas dependências da Contratante, no endereço informado na Ordem de Compra.

2.7.2. O treinamento deverá ser ministrado por pessoa capacitada e devidamente certificada para o equipamento em questão.

2.7.3. O treinamento Operacional deverá ter como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, aplicações de uso, configurações de presets, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas, entre outros.



2.7.4. O treinamento Operacional deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

2.7.4.1. Uma parte teórica, com detalhamento técnico do equipamento;

2.7.4.2. Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções;

2.7.5. A Contratada deve fornecer um Certificado de conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento;

2.7.6. Os prazos de treinamento irão correr simultaneamente com os de instalação;

2.7.7. A contratada deverá entrar em contato com a Contratante em até no máximo 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega para combinar a data do treinamento, através do email: licitacaosaudepa@gmail.com;

2.7.8. A contratada terá direito a reagendamento do treinamento uma única vez contanto que siga os seguintes critérios;

2.7.8.1. Avisar, através dos contatos já disponibilizados, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a necessidade de cancelamento, com as devidas justificativas;

2.7.8.2. Apresentar no mesmo contato de cancelamento a nova data sugerida para o treinamento;

2.7.8.3. A nova data não poderá ultrapassar o prazo de treinamento de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega do equipamento.

2.7.9. A carga horária mínima para o treinamento será de 5 (cinco) dias úteis em 2 (dois) turnos, ou o recomendado pelo fabricante, prevalecendo a maior.

3. JUSTIFICATIVA

O Instituto Nacional de Câncer – INCA descreve a doença como o principal problema de saúde pública no mundo.

Ainda de acordo com o INCA, foi estimado para o Brasil no triênio 2023/2025 704 mil casos novos de câncer, sendo 10,5%, o câncer de mama (cerca de 73.610 casos, indicando um risco estimado de 66,54 casos novos a cada 100 mil mulheres).

O câncer de mama é o tipo de câncer mais incidente entre as mulheres no Brasil, sendo responsável por elevados índices de mortalidade quando não detectado precocemente. O exame de mamografia é, portanto, uma ferramenta essencial para a prevenção, diagnóstico e acompanhamento das alterações mamárias, sendo recomendado como exame de rotina para mulheres a partir dos 40 anos, ou antes, em casos de histórico familiar.

Neste contexto, torna-se fundamental a aquisição de um mamógrafo moderno e eficiente, que atenda à crescente demanda da população feminina do nosso município. O modelo digital com tomossíntese permite a obtenção de imagens tridimensionais das mamas, possibilitando a visualização em cortes milimétricos, o que aumenta significativamente a taxa de detecção de lesões, especialmente em mamas densas, reduzindo a ocorrência de falsos negativos. Já o recurso de estereotaxia permite a realização de biópsias com alta precisão, guiadas por imagem, otimizando o tempo de diagnóstico e permitindo intervenções mais rápidas.

A utilização de equipamentos com recursos limitados, como mamógrafos convencionais, pode comprometer a acurácia do exame, acarretando atrasos no diagnóstico e tratamento, o que, em muitos casos, reduz as chances de cura e aumenta a complexidade do tratamento necessário. Um diagnóstico tardio impacta não apenas a saúde da paciente, mas também sobrecarrega os serviços públicos de saúde, tanto do ponto de vista clínico quanto econômico.

A aquisição do mamógrafo digital com tomossíntese e estereotaxia trará benefícios diretos e concretos para a saúde da mulher, promovendo diagnósticos mais precisos e ágeis, com maior conforto e segurança durante os exames. Além disso, contribuirá significativamente para a redução da mortalidade por câncer de mama, fortalecendo as políticas públicas de prevenção e atenção integral à saúde da mulher no município.





Por fim, a aquisição do equipamento mamógrafo 3D, ora proposta, representa uma solução célere, eficaz e economicamente vantajosa para atender essa demanda, assegurando um equipamento de alta qualidade e tecnologia compatível com as necessidades da nossa rede de saúde.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1379	FORTALECER ATENÇÃO ESPECIALIZADA	ESTADUAL	02.011.000.0010.0302.0002.111 6.344905200000000000.26210 007001	MATERIAL PERMANENTE

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os atrasos na execução do objeto, somente serão justificáveis, quando decorrer de caso fortuito ou de força maior, conforme a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

5.2. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e estarem de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

5.3. A execução do objeto seguirá o disposto no Termo de Referência e deverá obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

5.4. A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte horizontal, vertical ou içamento do objeto contratado até o local de instalação;

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento do objeto desta licitação ou similares.

7. DA MODALIDADE

O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

Justamente por ser dedicado à aquisição de bens e serviços comuns, o pregão possui rito simplificado para a licitação e, historicamente, sob a perspectiva estatística, é a modalidade mais utilizada no Brasil.

A definição de bens e serviços comuns está prevista no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021:

“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado” (repetiu-se a definição que é dada pela Lei nº 10.520/2002, Lei do Pregão).

Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, o objeto pode ser licitado, visto que se adequa às hipóteses previstas na legislação.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipulados;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.3. Notificar, por escrito, à CONTRATANTE, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a CONTRATANTE possa executar o objeto dentro das especificações;
- 9.5. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, itens que estejam em desacordo com o contrato, aplicando as penalidades cabíveis;
- 9.6. Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando esta responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido;
- 9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA terá as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação será aplicável e no Contrato:
- 10.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal.
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, incluindo informações técnicas e operacionais do mamógrafo digital.
- 10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, o mamógrafo digital e seus acessórios nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, instalação ou dos materiais empregados, utilizando peças originais ou equivalentes que garantam o desempenho e a segurança do equipamento.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega e instalação do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor, ficando a Prefeitura Municipal autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à DETENTORA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a qualificação técnica dos profissionais que realizarão a instalação e eventual treinamento.
- 10.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para a correta instalação e pleno funcionamento do mamógrafo digital.
- 10.8. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal relativamente à entrega, instalação e funcionamento do mamógrafo digital.
- 10.09. Proceder à limpeza e eventuais reparos necessários para manter o local de instalação do mamógrafo digital em condição igual ou melhores encontradas antes da execução do objeto.





10.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação, incluindo questões técnicas e operacionais do mamógrafo digital.

10.11. Um dia após a assinatura do contrato, designar preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a execução do contrato, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto, incluindo aspectos técnicos da instalação, funcionamento e garantia do mamógrafo digital.

10.11.1. Na carta de Preposição deverá conter endereço, telefone (fixo e celular) e-mail do Preposto, devendo este possuir conhecimento técnico adequado para tratar de assuntos relacionados ao mamógrafo digital e atender aos chamados da(s) secretaria(s) requisitante(s), conforme as disposições constantes deste Termo de Referência.

10.12. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Administração Pública ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em decorrência da execução dos serviços de entrega e instalação, desde que fique comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do Artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no trabalho durante as atividades de entrega e instalação do mamógrafo digital.

10.14. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, previdenciários, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.15. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina de seus funcionários e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato, inclusive disponibilizando outro funcionário de imediato nas ausências de seus prepostos.

10.16. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

10.17. As despesas necessárias à execução dos serviços de entrega e instalação do mamógrafo digital são de total responsabilidade da CONTRATADA.

10.18. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

10.19. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

10.20. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de entrega e instalação no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato e na(s) ordem(ns) de serviço(s).

10.21. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.



10.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, incluindo informações técnicas do equipamento e dados da Prefeitura.

10.23. A CONTRATADA será responsável pela retirada e descarte adequados dos materiais e resíduos provenientes da instalação do equipamento, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

10.24. Fica a CONTRATADA obrigada durante a vigência da garantia a emitir laudos e testes que forem aplicáveis pela RDC 611/2022 e IN 92/2021 ANVISA, bem como quaisquer outras normas que venham a substituí-las ou complementá-las, comprovando o correto funcionamento e a segurança do mamógrafo digital, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou quando da ocorrência de alguma falha.

10.25. Realizar a instalação do mamógrafo digital no local indicado pela CONTRATANTE, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis. Isso inclui a montagem física, as conexões elétricas, a integração com os sistemas existentes (PACS/RIS, será aplicável) e a configuração inicial do equipamento e seus softwares.

10.26. Fornecer treinamento completo e adequado aos operadores designados pela CONTRATANTE, abordando a operação segura e eficiente do mamógrafo digital, as técnicas de posicionamento, os ajustes de parâmetros, os princípios de proteção radiológica e a utilização dos softwares de aquisição e visualização de imagens. O treinamento deverá ser ministrado por profissionais qualificados e experientes, com emissão de certificado de participação.

10.27. Realizar testes de aceitação do equipamento após a instalação, em conjunto com a fiscalização da CONTRATANTE, para verificar se o mamógrafo digital atende às especificações técnicas contratadas e está funcionando corretamente. Deverão ser realizados testes de imagem, de segurança e de funcionalidade.

10.28. Prestar suporte técnico para o mamógrafo digital durante todo o período da vigência do contrato, auxiliando os operadores em caso de dúvidas ou problemas operacionais.

10.29. Para fins de solicitação de suporte técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar um **canal de contato telefônico** específico e um **endereço de correio eletrônico (e-mail)** dedicados a este contrato. As informações de contato (número telefônico e endereço de e-mail) deverão ser fornecidas formalmente à CONTRATANTE no prazo de 3 dias a contar da assinatura do contrato.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Detentora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



11.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestor do Contrato:	Mônica Maria Mendes	Matrícula: 24115-1
Suplente:	Leandro Gonçalves	Matrícula: 19.651
Fiscalização Técnica:	Isaias Arantes da Silva	Matricula : 20190-3
Suplente:	Gustavo Luiz Fernandes Silva	Matricula : 24259-01
Fiscalização Administrativa :	Karen Eduarda Pereira Cruz	Matricula : 23335-3
Suplente:	Fernanda Minussi Oliveira	Matricula : 24185-1

11.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

Fiscalização Técnica

11.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas do contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.9.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

11.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.11. Além do disposto acima, a fiscalização do contrato obedecerá às seguintes rotinas:



11.11.1. O planejamento da execução dos serviços, com planejamento de parada dos elevadores e tempo de execução determinado para a execução de cada serviço.

Gestor

11.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo detentor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

12.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela CONTRATADA.

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

12.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.7. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.



12.8. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A aquisição do equipamento mamógrafo justifica-se como a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração Pública, considerando que há recurso financeiro específico, devidamente vinculado à sua aquisição, proveniente da Resolução SES nº 8192, de 9 de junho de 2022.

Em razão da destinação vinculada dos recursos, não há outra alternativa viável que não a aquisição do equipamento, sendo esta a medida que melhor atende ao interesse público, à legislação vigente e às exigências de resoluções e normativas específicas que determinam a implantação e o fortalecimento da rede de atenção à saúde da mulher.

Ademais, a aquisição do mamógrafo proporcionará o fortalecimento das ações de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do câncer de mama, alinhando-se às políticas públicas de saúde e promovendo benefícios diretos à população, especialmente considerando a carência de equipamentos desse porte no âmbito do Município.

Portanto, a escolha pela aquisição é não apenas a mais vantajosa, mas também a única possível para o fiel cumprimento da finalidade pública e da execução orçamentária do recurso disponibilizado.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Dispõe ainda em seu artigo 197 que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

A mamografia é um exame fundamental para a prevenção do câncer de mama, pois permite a identificação precoce de lesões suspeitas. A mamografia é um dos exames mais eficazes para detectar o câncer de mama em fase inicial.

O câncer de mama é o tipo de câncer mais incidente entre as mulheres no Brasil e no mundo, sendo responsável por elevados índices de mortalidade quando não detectado precocemente. O exame de mamografia é, portanto, uma ferramenta essencial para a prevenção, diagnóstico e acompanhamento das alterações mamárias, sendo recomendado como exame de rotina para mulheres a partir dos 40 anos ou antes, em casos de histórico familiar.

Neste contexto, torna-se fundamental aquisição de um mamógrafo moderno e eficiente, que atenda à crescente demanda da população feminina do nosso município. O modelo digital com tomossíntese permite a obtenção de imagens tridimensionais das mamas, possibilitando a visualização em cortes milimétricos, o que aumenta significativamente a taxa de detecção de lesões, especialmente em mamas densas, reduzindo a ocorrência de falsos negativos.

Já o recurso de estereotaxia permite a realização de biópsias com alta precisão, guiadas por imagem, otimizando o tempo de diagnóstico e permitindo intervenções mais rápidas.

A utilização de equipamentos com recursos limitados, como mamógrafos convencionais, pode comprometer a acurácia do exame, acarretando atrasos no diagnóstico e tratamento, o que, em muitos casos, reduz as chances de cura e aumenta a complexidade do tratamento necessário. Um diagnóstico tardio impacta não apenas a saúde da paciente, mas também sobrecarrega os serviços públicos de saúde, tanto do ponto de vista clínico quanto econômico.

Quando o tumor é identificado precocemente, a chance de cura pode chegar a 98% dos casos. Estudos mostram que mulheres que realizam mamografias regularmente têm uma redução de 20% a 40% no risco de morte por câncer de mama. Com a aquisição do aparelho de mamografia será eficaz para detectar a doença ainda em fase inicial para que seja



possível iniciar o tratamento logo em seguida. Dessa forma, as chances de cura aumentam e os impactos da doença são minimizados.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A execução do objeto seguirá o disposto no Termo de Referência e deverá obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

14.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14.3. Refazer, reparar ou substituir no prazo fixado por esta Secretaria, todos os serviços/materiais executados/entregues fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades.

14.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

14.5. A CONTRATADA deverá esclarecer quaisquer dúvidas com esta Secretaria, antes da prestação dos serviços, evitando problemas futuros.

14.6. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais para a esmerada prestação de serviços conforme contratado.

14.7. Os atrasos na execução do objeto, somente serão justificáveis, quando decorrer de caso fortuito ou de força maior, conforme a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contra vícios e defeitos do produto, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.2. A garantia é integral e compreende todas as intervenções técnicas necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento nas condições previstas nas especificações técnicas do equipamento, normas, legislações e condições deste Termo de Referência.

15.2.1. Para o equipamento, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, o equipamento estiver operacional conforme exigido por este TR, e as demais funcionalidades idênticas as das instalações em fábrica.

15.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

15.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

15.7. Os atendimentos técnicos deverão ser realizados no local onde o equipamento foi instalado, portanto, durante o período de garantia, a CONTRATADA deve se programar para enviar um profissional técnico para realizar as





intervenções necessárias, sem que isso gere ônus para a Administração Pública. Excepcionalmente, caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção em outro local, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA;

15.8. O Tempo de Reparo não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis, ou 30 (trinta) dias corridos, mediante justificativa técnica comprovada e aprovada pelo gestor do contrato, contados da comunicação formal da Administração;

15.8.1. O não atendimento da obrigação no prazo estipulado sujeitará a Contratada às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

15.8.2. A Contratada será ainda responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em razão do não funcionamento ou da demora na realização dos reparos ou substituições do equipamento.

15.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

15.10. O Objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

15.11. A garantia é integral, e deverá ser feita uma manutenção preventiva em até no máximo 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento da garantia.

15.12. Caso seja encontrado algum defeito no equipamento e ou peça(s), fica estendida a garantia até que seja feita as devidas correções/reparos ou substituições de peças defeituosas.

15.13. Durante a Vigência da garantia, a CONTRATADA deverá garantir Tempo de resposta à unidade de instalação de até 240 (duzentos e quarenta) minutos úteis ou menos por Suporte Remoto.

15.14. Após o horário comercial, a CONTRATADA deverá garantir resposta por telefone ao serviço de saúde, até no máximo 4 (quatro) horas do dia útil subsequente.

15.15. A CONTRATADA deve garantir abertura do chamado Técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

15.16. O Atendimento Técnico estará disponível em horário comercial. Atendimento Técnico é a presença de técnico da CONTRATADA, no local de instalação dos equipamentos, dentro do Horário de Assistência Técnica, para execução de uma Manutenção corretiva demandada, tendo como resultado um documento de Atendimento Técnico individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

15.16.1. Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado e o mesmo não poderá exceder a 02 (dois) dias uteis. Possíveis atrasos deverão ser aprovados pelo gestor do contrato.

15.16.2. Tempo de Reparo é o período transcorrido, em dias, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado, conforme mencionado no item 15.8.

15.16.3. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um documento de Atendimento Técnico, ordem de serviço, que deverá ser entregue à CONTRATANTE, constando no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação do Equipamento;
- b) Data e Hora do Início e Término do Atendimento Técnico;
- c) Descrição do(s) problemas(s) encontrado(s);
- d) Descrição do(s) serviço(s) executado(s);
- e) Descrição de eventual(ais) pendência(s);





- f) Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicadas(s);
- g) Status do Equipamento após o Atendimento Técnico;
- h) Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico da CONTRATADA;
- i) Nome/Assinatura do Responsável pelo Aceite da CONTRATANTE

15.17. A CONTRATADA deve garantir Atendimento Técnico presencial de até 24 (vinte e quatro) horas úteis da abertura do Chamado Técnico. Se houver necessidade de importação de peças para conclusão do chamado será considerado o prazo de 15 (quinze) dias uteis para finalização do atendimento.

15.18. Deverá ser assegurada disponibilidade igual ou superior a 85% para os equipamentos ofertados.

15.19. A disponibilidade será calculada durante a vigência do termo de Garantia.

15.20. A CONTRATANTE utilizará controle próprio para calculo da disponibilidade dos equipamentos.

15.21. A CONTRATADA deverá possuir sistema de monitoramento de disponibilidade dos equipamentos.

15.22. O equipamento deverá possibilitar monitoramento de disponibilidade do equipamento pela CONTRATANTE.

15.23. A Planilha Gestão da Manutenção – PGM, elaborada pela CONTRATADA e disponibilizada à CONTRATANTE deve assegurar que a disponibilidade de 85% seja atingida, quando executado na íntegra, mesmo que por terceiros com capacidade técnica qualificada.

15.24 Disponibilidade será calculada considerando a relação percentual entre o efetivo período de tempo em que o equipamento esteve em condições operacionais e seguras, e o período de tempo analisado.

15.25. Será considerado equipamento indisponível o somatório dentro do período analisando, dos Tempos de Reparo do equipamento. Assim, serão descontadas do total de tempo analisando, as horas de indisponibilidade do equipamento, para cálculo percentual de disponibilidade.

15.26. A disponibilidade será calculada considerando o horário de atendimento estipulado no contrato.

15.27. O tempo transcorrido entre a parada do equipamento e a realização do chamado técnico pela CONTRATANTE não será considerada no cálculo da disponibilidade.

15.28. Para fins de Cálculo da disponibilidade não serão consideradas as paradas programadas para manutenção preventiva e atualizações de software, bem como as paradas relacionadas com terceiros e fora da governabilidade da contratada, como por exemplo, a interrupção no suprimento de energia elétrica ou danos ao equipamento caudado por negligencia, imperícia ou imprudência aos usuários.

15.29. A cada 6 (seis) meses, durante o período de garantia, deverá ser apurada a disponibilidade media do trimestre.

15.30. Será considerado o acréscimo de 30 (trinta) dias de garantia para o equipamento cuja disponibilidade no trimestre ficar abaixo da meta estabelecida ou a quantidade de dias que o equipamento ficar parado (sendo aplicável o maior período entre os dois).

15.31. No caso desta disponibilidade apurada ficar 10% abaixo da meta estabelecida, ou seja, 75%, será acrescido em 60 (sessenta) dias a garantia ou a quantidade de dias que o equipamento ficar parado (sendo aplicável a maior período entre dois).



16. DA VISITA TÉCNICA

16.1. A LICITANTE, a seu exclusivo critério, poderá realizar Visita Técnica ao local de instalação do mamógrafo digital. A realização da Visita Técnica é facultativa, **entretanto, é obrigatória a apresentação, juntamente com os documentos de habilitação, do Atestado de Visita Técnica OU da Declaração de Conhecimento Técnico da Área.** A não apresentação de um desses documentos implicará na inabilitação da LICITANTE.

16.2. A ausência da realização da Visita Técnica, mediante a apresentação da Declaração de Conhecimento Técnico da Área, implicará na **presunção irrefragável de pleno conhecimento, por parte da LICITANTE, das condições técnicas e logísticas inerentes ao local de instalação do mamógrafo digital, incluindo, mas não se limitando a infraestrutura elétrica, requisitos de espaço físico, condições ambientais, acessibilidade e quaisquer outras particularidades relevantes para a correta formulação da proposta e a execução do objeto.** Desta forma, alegações posteriores de desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras ou quaisquer outras formas de reivindicação, **não desobrigando, em hipótese alguma, a plena e irrestrita execução do objeto nos termos pactuados.**

16.3. As LICITANTES interessadas em realizar a Visita Técnica deverão agendá-la previamente, com **antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis** da data fixada para a abertura da sessão pública eletrônica na plataforma do Portal de Compras Públicas, sendo o agendamento possível em até **05 (cinco) dias úteis** anteriores à referida data. O agendamento deverá ser formalizado junto à Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Comendador José Garcia, 280 - Centro, CEP 37550-009, Pouso Alegre- MG, durante o horário de atendimento de Segunda à Sexta-feira, das 08h00 às 12h00 (período da manhã) e das 13h00 às 16h00 (período da tarde), ou através do endereço eletrônico: licitacaosaudepa@gmail.com. No ato do agendamento, a LICITANTE deverá informar o nome completo e o número do documento de identificação do(s) representante(s) que realizará(ão) a visita.

16.4. Recomenda-se enfaticamente que as LICITANTES que optarem pela Visita Técnica conheçam com a devida antecedência o local de instalação do mamógrafo digital. Durante a visita, deverão realizar um levantamento técnico detalhado e exaustivo de todas as interferências existentes, incluindo, mas não se limitando a:

- * Características da infraestrutura elétrica: Pontos de alimentação, capacidade da rede, necessidade de adaptações, aterramento.
- * Requisitos de espaço físico: Dimensões da sala, layout para instalação, necessidade de adaptações estruturais.
- * Condições ambientais: Temperatura, umidade, ventilação, controle de poeira.
- * Acessibilidade: Vias de acesso para transporte do equipamento, acessibilidade para pacientes e técnicos.
- * Requisitos de segurança: Normas internas, procedimentos de segurança do local.
- * Integração com sistemas existentes: Compatibilidade com sistemas PACS/RIS (se aplicável), rede de dados.
- * Quaisquer outras condições específicas do local que possam impactar a formulação da proposta e a perfeita execução da instalação e futura operação do mamógrafo digital.

16.5. Atestado de Visita Técnica: Após a realização da Visita Técnica, será emitido um Atestado de Visita Técnica devidamente assinado por um representante da Secretaria Municipal de Saúde e pelo representante da LICITANTE visitante, com identificação clara de ambos. Este atestado deverá ser anexado aos documentos de habilitação.

17. LOCAL DA ENTREGA:

17.1. A entrega dos equipamento deverá ser realizada no município de Pouso Alegre, no endereço a ser indicado na ordem de serviços, entre 8h e 16h, ou em horário previamente acordado.



18. DOS PRAZOS

18.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, com início no primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021

18.2. O mamógrafo digital, juntamente com todos os seus acessórios, softwares e documentação técnica completa (manuais, certificados, etc.), deverá ser entregue no local indicado pela CONTRATANTE **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Compra. O comprovante de entrega deverá ser devidamente assinado pelo representante da CONTRATANTE.

18.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar ou receber o mamógrafo digital ou quaisquer de seus componentes que apresentem atraso na entrega, defeitos, imperfeições, ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto. Nestes casos, a CONTRATADA deverá efetuar todas as correções e substituições necessárias, **no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da comunicação formal da CONTRATANTE, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de ação detalhado para a correção, com cronograma específico, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

18.4. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, **em até 24 (vinte e quatro) horas** da data prevista para a entrega do mamógrafo digital, os motivos que comprovadamente impeçam a realização da entrega dos produtos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência. A omissão desta comunicação ou a apresentação de justificativas não aceitáveis pela CONTRATANTE ensejará a aplicação das sanções contratuais e legais pertinentes. A comunicação deverá ser acompanhada de evidências documentais que justifiquem o impedimento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

19.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou deixar de apresentar amostra;

19.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da Ata;

19.10. Fraudar Licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra



falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.11. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: Advertência; Multa; Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.12. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.13. A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.14. Para as infrações previstas nos itens 19.2, 19.3 e 19.4, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

19.15. Para as infrações previstas nos itens 19.5, 19.6, 19.7, 19.8 e 19.9 a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

19.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.2, 19.3 e 19.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.5, 19.6, 19.7, 19.8 e 19.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.2, 19.3 e 19.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.20. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.21. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidora estável conforme estabelece o art. 158. §1º da Lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.22. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



19.23. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

20.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

20.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

20.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

20.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

20.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

20.5.1. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

20.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

20.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

20.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

20.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

20.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

21. DOS DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES JUNTOS COM A PROPOSTA

21.1. Possuir Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA, conforme parágrafo único do Art. 3º da RDC 16/2014 e Alvará Sanitário, caso estes sejam dispensáveis, deverá apresentar Alvará ou Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal da empresa licitante.

21.1.1. Caso a empresa licitante esteja dispensada de apresentar a Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA e Alvará Sanitário, a mesma deverá informar a dispensa e indicar a legislação que a prevê.

21.2. Entregar o mamógrafo digital nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado de:

21.2.1 - Manual de operação em língua portuguesa, detalhado e específico para o modelo fornecido.

21.2.2 Folders e catálogo técnico completo do equipamento, incluindo suas especificações detalhadas.

21.2.3 - Relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada em território nacional, com endereços e contatos.

21.3. Termo de garantia do fabricante, com prazos e condições claramente estabelecidos.





24.3.1 Certificado de calibração do equipamento, emitido por laboratório acreditado e dentro do prazo de validade.

24.3.2 Declaração de conformidade do equipamento com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo ABNT e as regulamentações da ANVISA (RDC 611/2022 e IN 92/2021, ou suas atualizações).

22. REAJUSTE

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

22.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

22.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. Inobstante o previsto no art. 6º, XXIII, I, da Lei nº 14.133/2021, as estimativas do valor da contratação serão tratadas diretamente no instrumento convocatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços (cf. Decreto Municipal nº 5798/2024).

Pouso Alegre, 07 de Abril de 2025.

Mônica Maria Mendes

Secretário Municipal de Saúde





ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx /2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na rua carijós, nº45.,Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21 neste ato representado pelos **Secretária Municipal de Saúde** devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em; denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.** portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico nº 36/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MAMÓGRAFO DIGITAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1379	FORTALECE R ATENÇÃO ESPECIALIZ ADA	ESTADUAL	02.011.000.0010.0302.0002. 1116.34490520000000000000 .26210007001	MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **24** (vinte e quatro) **meses**, com início no primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

3.2. O mamógrafo digital, juntamente com todos os seus acessórios, softwares e documentação técnica completa (manuais, certificados, etc.), deverá ser entregue no local indicado pela **CONTRATANTE** **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Compra. O comprovante de entrega deverá ser devidamente assinado pelo representante da **CONTRATANTE**.



3.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar ou receber o mamógrafo digital ou quaisquer de seus componentes que apresentem atraso na entrega, defeitos, imperfeições, ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto. Nestes casos, a CONTRATADA deverá efetuar todas as correções e substituições necessárias, **no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da comunicação formal da CONTRATANTE, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de ação detalhado para a correção, com cronograma específico, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

3.4. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, **em até 24 (vinte e quatro) horas** da data prevista para a entrega do mamógrafo digital, os motivos que comprovadamente impeçam a realização da entrega dos produtos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência. A omissão desta comunicação ou a apresentação de justificativas não aceitáveis pela CONTRATANTE ensejará a aplicação das sanções contratuais e legais pertinentes. A comunicação deverá ser acompanhada de evidências documentais que justifiquem o impedimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXX(XXXXX)**, conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.7. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

5.8. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 06/05/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipulados;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Notificar, por escrito, à CONTRATANTE, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a CONTRATANTE possa executar o objeto dentro das especificações;

7.5. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, itens que estejam em desacordo com o contrato, aplicando as penalidades cabíveis;

7.6. Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando esta responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido;

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA terá as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação será aplicável e no Contrato:

8.2. Entregar o mamógrafo digital nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado de:

8.2.1 - Manual de operação em língua portuguesa, detalhado e específico para o modelo fornecido.

8.2.2 Folders e catálogo técnico completo do equipamento, incluindo suas especificações detalhadas.

8.2.3 - Relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada em território nacional, com endereços e contatos.

8.3. Termo de garantia do fabricante, com prazos e condições claramente estabelecidos.

8.3.1 Certificado de calibração do equipamento, emitido por laboratório acreditado e dentro do prazo de validade.

8.3.2 Declaração de conformidade do equipamento com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo ABNT e as regulamentações da ANVISA (RDC 611/2022 e IN 92/2021, ou suas atualizações).

8.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal.

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, incluindo informações técnicas e operacionais do mamógrafo digital.

8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, o mamógrafo digital e seus acessórios nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, instalação ou dos materiais empregados, utilizando peças originais ou equivalentes que garantam o desempenho e a segurança do equipamento.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega e instalação do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor, ficando a Prefeitura Municipal autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à DETENTORA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a qualificação técnica dos profissionais que realizarão a instalação e eventual treinamento.

8.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para a correta instalação e pleno funcionamento do mamógrafo digital.

8.10. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal relativamente à entrega, instalação e funcionamento do mamógrafo digital.

8.11. Proceder à limpeza e eventuais reparos necessários para manter o local de instalação do mamógrafo digital em condição igual ou melhores encontradas antes da execução do objeto.

8.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação, incluindo questões técnicas e operacionais do mamógrafo digital.



8.14. Um dia após a assinatura do contrato, designar preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a execução do contrato, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto, incluindo aspectos técnicos da instalação, funcionamento e garantia do mamógrafo digital.

8.14.1. Na carta de Preposição deverá conter endereço, telefone (fixo e celular) e-mail do Preposto, devendo este possuir conhecimento técnico adequado para tratar de assuntos relacionados ao mamógrafo digital e atender aos chamados da(s) secretaria(s) requisitante(s), conforme as disposições constantes deste Termo de Referência.

8.15. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Administração Pública ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em decorrência da execução dos serviços de entrega e instalação, desde que fique comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do Artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no trabalho durante as atividades de entrega e instalação do mamógrafo digital.

8.17. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, previdenciários, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.18. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina de seus funcionários e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato, inclusive disponibilizando outro funcionário de imediato nas ausências de seus prepostos.

8.19. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

8.20. As despesas necessárias à execução dos serviços de entrega e instalação do mamógrafo digital são de total responsabilidade da CONTRATADA.

8.21. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

8.22. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

8.23. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de entrega e instalação no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato e na(s) ordem(ns) de serviço(s).

8.24. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

8.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, incluindo informações técnicas do equipamento e dados da Prefeitura.





8.26. A CONTRATADA será responsável pela retirada e descarte adequados dos materiais e resíduos provenientes da instalação do equipamento, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

8.28. Fica a CONTRATADA obrigada durante a vigência da garantia a emitir laudos e testes que forem aplicáveis pela RDC 611/2022 e IN 92/2021 ANVISA, bem como quaisquer outras normas que venham a substituí-las ou complementá-las, comprovando o correto funcionamento e a segurança do mamógrafo digital, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou quando da ocorrência de alguma falha.

8.29. Realizar a instalação do mamógrafo digital no local indicado pela CONTRATANTE, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis. Isso inclui a montagem física, as conexões elétricas, a integração com os sistemas existentes (PACS/RIS, será aplicável) e a configuração inicial do equipamento e seus softwares.

8.30. Fornecer treinamento completo e adequado aos operadores designados pela CONTRATANTE, abordando a operação segura e eficiente do mamógrafo digital, as técnicas de posicionamento, os ajustes de parâmetros, os princípios de proteção radiológica e a utilização dos softwares de aquisição e visualização de imagens. O treinamento deverá ser ministrado por profissionais qualificados e experientes, com emissão de certificado de participação.

8.31. Realizar testes de aceitação do equipamento após a instalação, em conjunto com a fiscalização da CONTRATANTE, para verificar se o mamógrafo digital atende às especificações técnicas contratadas e está funcionando corretamente. Deverão ser realizados testes de imagem, de segurança e de funcionalidade.

8.32. Prestar suporte técnico para o mamógrafo digital durante todo o período da vigência do contrato, auxiliando os operadores em caso de dúvidas ou problemas operacionais.

8.33. Para fins de solicitação de suporte técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de contato telefônico específico e um endereço de correio eletrônico (e-mail) dedicados a este contrato. As informações de contato (número telefônico e endereço de e-mail) deverão ser fornecidas formalmente à CONTRATANTE no prazo de 3 dias a contar da assinatura do contrato

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou deixar de apresentar amostra;

9.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



- 9.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 9.10. Fraudar Licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.11. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: Advertência; Multa; Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.12. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.13. A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.14. Para as infrações previstas nos itens 9.2, 19.3 e 9.4, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 9.15. Para as infrações previstas nos itens 9.5, 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9 a multa será de 30% do valor do contrato licitado.
- 9.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2, 9.3 e 9.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





9.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.5, 9.6, 19.7, 9.8 e 9.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.20. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.21. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da Lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.22. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.23. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

14.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Detentora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).



14.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestor do Contrato:	Mônica Maria Mendes	Matrícula: 24115-1
Suplente:	Leandro Gonçalves	Matrícula: 19.651
Fiscalização Técnica:	Isaias Arantes da Silva	Matricula : 20190-3
Suplente:	Gustavo Luiz Fernandes Silva	Matricula : 24259-01
Fiscalização Administrativa :	Karen Eduarda Pereira Cruz	Matricula : 23335-3
Suplente:	Fernanda Minussi Oliveira	Matricula : 24185-1

14.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

Fiscalização Técnica

14.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas do contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.9.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.9.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.11. Além do disposto acima, a fiscalização do contrato obedecerá às seguintes rotinas:



14.11.1. O planejamento da execução dos serviços, com planejamento de parada dos elevadores e tempo de execução determinado para a execução de cada serviço.

Gestor

14.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo detentor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LOCAL DE ENTREGA:

15.1. A entrega do equipamento deverá ser realizada no município de Pouso Alegre, no endereço a ser indicado na ordem de serviços, entre 8h e 16h, ou em horário previamente acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

17.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para os demais serviços a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

17.3. As subcontratações, caso autorizadas pelo Contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

17.4. Na ausência de empresas nessas condições - ME/EPP, a subcontratação poderá se dar de forma ampla.





CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, de xxxxxx de 2025.

CONTRATADA

CONTRATANTE





ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
(Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAMÓGRAFO DIGITAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE.

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual], nos termos dos arts. 3º e art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. Declaro ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Declaro, ainda, não ter celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública (conforme art. 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme preconiza o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP e MEI, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.





**ANEXO IV
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atesto, para fins de habilitação à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025**, que a empresa representada por participou da Visita Técnica realizada em XX/XX/2025 nos lugares onde serão realizados os serviços constantes da licitação.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

Pouso Alegre/MG, xx de XXXXXX de 2025.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

Empresa





**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

Eu,....., (profissão)....., portador do RG nº CPF nº
....., responsável pela empresa, declaro conhecer os locais a serem
executados os serviços bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos,
tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica aos locais dos referidos serviços.

Local, data.

Responsável técnico
Empresa.

